



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

## LEI 858/2018

**Autoriza o Executivo a conceder benefícios para implantação da indústria de derivados de leite LATÍCÍNIOS BELA VISTA LTDA (Piracanjuba), no Município e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

### LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a empresa LATÍCÍNIOS BELA VISTA LTDA (Piracanjuba), CNPJ nº 02.089.969/0001-06 os benefícios abaixo descrito, os quais não poderão superar o teto máximo de R\$ 3.590.000,00 (três milhões quinhentos e noventa mil reais);

a). Transferir por doação, por interesse social, a área de 3.000m<sup>2</sup>, referente ao Lote Rural nº 38 do Bloco "A" da Fazenda São Jorge D'Oeste, conforme Matrícula nº 25.195 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR;

b). Fornecer os serviços de terraplanagem, para implantação da indústria;

c). Assumir a responsabilidade pelos serviços e equipamentos para captação de água no Rio Chopim e/ou perfuração de poço artesiano profundo, em razão da necessidade de 100m<sup>3</sup>/k;

d). Construir o acesso pavimentado, bem como trevo de acesso à indústria de acordo com projeto apresentado pela empresa e aprovado pelos órgãos competentes;

e). Pavimentar com asfalto o pátio da indústria;

f). Apoiar de forma institucional as atividades relacionadas à energia elétrica, em especial no que diz respeito a concessão de passagens;

g). Auxiliar a indústria, na busca de incentivos fiscais junto ao Governo do Estado;

h). Apoiar a indústria na busca de soluções objetivando a aprovação dos projetos ambientais;

i). Concessão de isenção do ITBI relativamente às áreas de terras adquiridas pela indústria, bem como da cobrança de impostos, taxas e Contribuições Municipais, pelo período de 10 (dez) anos;

j). Fica o Poder executivo Municipal, obrigado, a cada 90 (noventa) dias, a prestar informações ao Legislativo Municipal dos serviços e/ou medidas realizadas em favor da

Empresa Laticínios Bela Vista Ltda, referente as concessões descritas na presente Lei. (Acrescido pela emenda aditiva nº 01/2018).

Parágrafo único. Os serviços a serem levados a efeito junto à Indústria, poderão ser disponibilizados, com máquinas e/ou equipamentos do Município e ou através de empresas contratadas, mediante certames licitatórios.

Art. 2º. A Indústria LATÍCÍNIOS BELA VISTA LTDA, por seu turno, compromete-se em:

I. Adquirir área de aproximadamente 20 (vinte) alqueires de terras, no território do



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br)

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

Município de São Jorge D'Oeste, objetivando a implantação de uma unidade industrial para a produção de queijos e outros derivados do leite;

II. Implantar unidade industrial para a produção de queijos e outros derivados do leite, de acordo com o seguinte cronograma;

III. Apresentação dos projetos aos Órgãos Competentes: em 01 (um) ano, a partir da assinatura deste protocolo;

IV. Construção da Fase 1: em até 36 meses após aprovação dos projeto pelos órgãos competentes, a qual compreende: A Fase 1 compreende:

a). Edificações com área total de 10.000 m2;

b). Investimento estimado da ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

c). Capacidade de Processamento de 600.000 litros de leite por dia;

d). Geração de 200 empregos diretos, a serem atingidos no decorrer de 03 anos após o início das atividades, assim intercalados:

e). Até o final do primeiro ano, no mínimo 100 (cem), empregos;

f). Até o final do segundo ano, no mínimo 150 (cento e cinquenta, empregos;

g). Até o final do terceiro ano no mínimo 200 (duzentos), empregos;

V. Construção da Fase 2: em até 3 anos do início das atividades da Fase 1. A Fase 2 compreende:

a). Edificações com área total de 2.000 m2;

b). Investimento estimado da ordem de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)

c). Capacidade de Processamento de 500.000 litros de soro de leite por dia;

d). Geração de 50 empregos diretos, a serem atingidos no decorrer de 01 anos após o início das atividades da Fase 2.

Parágrafo único. Disponibilizar para averiguação do Município, sempre que previamente solicitado, comprovação documental de que está empregando o número de trabalhadores informados nas alíneas "e", "f" e "g" acima.

Art. 3º. Os benefícios concedidos através desta Lei, serão repassados à indústria, independente de certame licitatório, com fundamento no Artigo 17 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste PR, em vista da existência de relevante interesse público e, em razão da geração de emprego e renda, Parágrafo único: As condições ora estabelecidas serão objeto de Termo de Compromisso, no qual ambas as partes (Poder Público e Empresa), comprometem-se em cumpri-lo dentro do estabelecido a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.



**Gilmar Paixão**  
Prefeito